CONTRATO Nº. 319/2017
Licitação Pregão Nº. 124/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **GLAITON ZIMMER - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***GLAITON ZIMMER - ME*** , estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Concórdia, 257 Oficina - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.916.201/0001-97**, neste ato representada por seu representante legal, ***GLAITON ZIMMER*** , brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Concórdia, 257 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 575.095.229-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 124/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FECHADURAS, CILINDROS, CADEADOS E CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CADEADO 30 MM	STAM	UN	40,00	16,72	668,80
2	CADEADO 45 MM	STAM	UN	40,00	21,63	865,20
3	CADEADO 50 MM	STAM	UN	40,00	35,40	1.416,00
4	Caixa transponder com chip	BOSCH	UN	5,00	442,48	2.212,40
5	Chave pantográfica automotiva	GOLD	UN	20,00	93,42	1.868,40
6	Cilindro com chave para fechadura porta de vidro	SOPRANO	UN	30,00	54,08	1.622,40
7	Cilindro com chave para portas	SOPRANO	UN	70,00	23,60	1.652,00
8	Copia de chave automotiva	GLAITON ZIMMER - ME	UN	60,00	21,63	1.297,80
9	Cópia de chave simples de prédios públicos	GLAITON ZIMMER - ME	UN	150,00	9,34	1.401,00
10	Copia de chave tetra	GLAITON ZIMMER - ME	UN	30,00	21,63	648,90
11	Fechadura de armário com chave	SOPRANO	UN	30,00	20,65	619,50
12	Fechadura de inox	SOPRANO	UN	50,00	70,79	3.539,50
13	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO	SOPRANO	UN	40,00	93,41	3.736,40
14	Fechadura tubular	SOPRANO	UN	10,00	88,49	884,90
15	Maçaneta Fechadura de porta em Inox	STAM	UN	20,00	14,75	295,00
16	Serviços de Colocação de Para-brisas e vidros	GLAITON	HORA	80,00	49,16	3.932,80

	nos veículos públicos.	ZIMMER - ME				
17	Serviços de deslocamento para troca de chaves e fechadura no interior S do município	GLAITON ZIMMER - ME	KM	300.00	1.97	591.00
18	Serviços de substituição e reparos de fechaduras em veículos públicos.	GLAITON ZIMMER - ME	HORA	80.00	49.16	3.932.80
19	Serviços gerais de manutenção e reparos de equipamentos, moveis e e imóveis	GLAITON ZIMMER - ME	HORA	120.00	49.16	5.899.20
20	Serviços substituição de cilindros e fechaduras	GLAITON ZIMMER - ME	HORA	100.00	49.16	4.916.00
					Total R$.....	**42.000,00**

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente licitação é de **18 (dezoito) Meses, (25/01/2019)** contados a partir da data da assinatura deste instrumento Contratual, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, **12 (doze)** meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação. E o atendimento dos serviços no máximo em 01 (uma) horas após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:
7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:
7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais o para menos, conforme o caso.
7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:
7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	1360	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	1450	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	2520	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	2570	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR PAULO PALSIKOWSKI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88

da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.
11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 124/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 124/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 124/2017.**

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter

um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 26/07/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

GLAITON ZIMMER - ME
GLAITON ZIMMER
CPF Nº. 575.095.229-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 319/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 26/07/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de São Jorge D`Oeste

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0120/2017 que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado da adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

ALDERI DE CENARO & CIA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	11	ITEM 11	PARATI	PCT	1.400,00	5,75	8.050,00
1	13	ITEM 13	PARATI	PCT	1.200,00	5,80	7.020,00
1	20	ITEM 20	CARON	KG	2.000,00	9,75	19.500,00
1	24	ITEM 24	CANTU	KG	400,00	1,46	584,00
1	25	ITEM 25	CANTU	KG	800,00	1,28	1.024,00
1	26	ITEM 26	CHILENO	CX	800,00	1,79	1.432,00
1	27	ITEM 27	DORI	PCT	100,00	6,40	640,00
1	30	ITEM 30	BECK	PCT	100,00	5,35	535,00
1	31	ITEM 31	BECK	PCT	300,00	2,28	684,00
1	34	ITEM 34	INCAS	PCT	300,00	2,50	750,00
1	35	ITEM 35	BECK	PCT	100,00	0,79	237,00
1	39	ITEM 39	AURORA	CX	60,00	66,30	3.978,00
1	40	ITEM 40	QUIKO	LATA	50,00	10,90	545,00
1	43	ITEM 43	CINDERELA	KG	80,00	2,75	220,00
1	46	ITEM 46	NUTRIBEM	LATA	400,00	8,40	3.360,00
1	48	ITEM 48	SAPI	PCT	200,00	10,95	2.190,00
1	52	ITEM 52	UNIBAIH	PCT	2.500,00	3,03	7.575,00
1	56	ITEM 56	TERRA VIVA	LT	10.000,00	2,26	22.600,00
1	58	ITEM 58	BONELLA	PCT	200,00	4,98	996,00
1	63	ITEM 63	CANTU	KG	600,00	1,65	990,00
1	64	ITEM 64	CANTU	KG	400,00	3,75	1.500,00
1	67	ITEM 67	QUEIJO	LATA	60,00	9,90	594,00
1	70	ITEM 70	COAMO	UN	2.000,00	2,63	5.260,00
1	77	ITEM 77	PRATA	PCT	400,00	2,70	1.080,00
1	82	ITEM 82	APTI	CX	700,00	1,31	917,00

Valor Total R$..... 92.261,00

ANNELMO GIACOMEL - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	1	ITEM 01	APTI	KG	500,00	8,25	4.125,00
1	5	ITEM 05	MILHENA	KG	200,00	4,75	950,00
1	16	ITEM 16	NINFA	PCT	1.000,00	5,60	5.600,00
1	21	ITEM 21	LEVIDA	KG	1.200,00	7,28	8.736,00
1	28	ITEM 28	BONELLA	PCT	100,00	18,50	1.850,00
1	29	ITEM 29	INCAS	PCT	300,00	1,40	420,00
1	44	ITEM 44	MASTER BOM	PCT	400,00	6,35	2.540,00
1	59	ITEM 59	MIOLAR	KG	700,00	7,05	4.935,00
1	65	ITEM 65	SOYA	UN	500,00	5,60	2.800,00
1	71	ITEM 71	CARMINATI	DZ	1.000,00	4,65	4.650,00

Valor Total R$..... 36.666,00

IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	2	ITEM 02	ESTRELLA	PCT	800,00	9,90	7.920,00
1	6	ITEM 06	TROLORO	PCT	700,00	9,80	6.860,00
1	14	ITEM 14	NINFA	PCT	1.200,00	3,38	4.056,00
1	15	ITEM 15	NINFA	PCT	300,00	3,49	1.047,00
1	19	ITEM 19	CARON	KG	4.000,00	10,55	42.200,00
1	38	ITEM 38	AUREA	POTE	300,00	7,49	2.247,00
1	47	ITEM 47	FEMILA	KG	1.000,00	2,88	2.880,00
1	51	ITEM 51	APTI	KG	400,00	7,38	2.952,00
1	53	ITEM 53	AURORA	LT	300,00	6,34	1.902,00
1	54	ITEM 54	CANTU	KG	1.000,00	1,29	1.290,00
1	78	ITEM 78	MANGONI	KG	600,00	17,38	10.428,00
1	81	ITEM 81	SAL BOM	KG	600,00	1,00	600,00

Valor Total R$..... 94.382,00

MAQUEA & MAQUEA LTDA -EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	76	ITEM 76	MAQUEA POLPAS	KG	700,00	7,84	5.488,00

Valor Total R$..... 5.488,00

MARCON ADIELTO WELTER ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	3	ITEM 03	INCAS	PCT	100,00	4,35	435,00
1	9	ITEM 09	MONALIZA	KG	2.000,00	1,85	3.700,00
1	12	ITEM 12	PARATI	PCT	300,00	4,28	1.284,00
1	23	ITEM 23	MIOLAR	KG	2.000,00	5,99	11.980,00
1	32	ITEM 32	INCAS	PCT	100,00	9,30	930,00
1	33	ITEM 33	INCAS	PCT	100,00	9,29	929,00
1	36	ITEM 36	INCAS	PCT	100,00	9,95	995,00
1	37	ITEM 37	INCAS	PCT	300,00	10,75	3.225,00
1	42	ITEM 42	AMAFIL	PCT	100,00	5,30	530,00
1	50	ITEM 50	GALA	KG	3.000,00	2,70	8.100,00
1	55	ITEM 55	TRIANGULO	CX	300,00	2,60	780,00
1	57	ITEM 57	TERRA VIVA	LT	500,00	2,80	1.400,00
1	60	ITEM 60	CANTU	PCT	600,00	3,79	2.274,00
1	62	ITEM 62	DI BOM	PCT	800,00	2,10	1.680,00
1	69	ITEM 69	AURORA	KG	300,00	5,60	1.680,00
1	72	ITEM 72	REAL	KG	500,00	6,20	3.100,00
1	73	ITEM 73	REAL	KG	2.500,00	5,75	14.375,00
1	74	ITEM 74	REAL	KG	500,00	6,48	3.240,00
1	80	ITEM 80	PRATA	PCT	600,00	2,27	1.362,00

Valor Total R$..... 61.799,00

PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	7	ITEM 07	APTI	CAIXA	60,00	2,18	130,80
1	17	ITEM 17	DUAS MARIAS	PCT	500,00	6,62	3.310,00
1	18	ITEM 18	DALLA	PCT	200,00	1,35	270,00
1	49	ITEM 49	TRISANTI	LATA	500,00	3,79	1.895,00
1	61	ITEM 61	BORTOLINE	PCT	800,00	2,35	1.880,00
1	68	ITEM 68	LEO	KG	300,00	5,90	1.770,00

Valor Total R$..... 9.255,80

N C LOCATELLI & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	4	ITEM 04	CANTU	KG	100,00	22,40	2.240,00
1	8	ITEM 08	CANTU	KG	6.000,00	1,65	9.900,00
1	10	ITEM 10	CANTU	KG	600,00	1,40	840,00
1	22	ITEM 22	LE VIDA	KG	4.000,00	3,49	13.960,00
1	41	ITEM 41	PRAMESA	LATA	500,00	4,09	2.045,00
1	45	ITEM 45	DONA EULALIA	PCT	700,00	5,79	4.053,00
1	66	ITEM 66	CANTU	KG	500,00	0,80	640,00
1	75	ITEM 75	CANTU	KG	200,00	2,48	496,00
1	79	ITEM 79	CANTU	KG	500,00	1,00	500,00
1	83	ITEM 83	CANTU	KG	2.500,00	2,46	6.150,00
2	5	ITEM 02	DISNEY	BALDE	20,00	60,00	1.200,00

Valor Total R$..... 42.824,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados
São Jorge D'Oeste-Paraná 27 de julho de 2017.
Diogo de oliveira
Pregoeiro
Portaria 1309/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0120/2017 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as abaixo relacionadas:

ALDERI DE CENARO & CIA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	11	ITEM 11	PARATI	PCT	1.400,00	5,75	8.050,00
1	13	ITEM 13	PARATI	PCT	1.200,00	5,80	7.020,00
1	20	ITEM 20	CARON	KG	2.000,00	9,75	19.500,00
1	24	ITEM 24	CANTU	KG	400,00	1,46	584,00
1	25	ITEM 25	CANTU	KG	800,00	1,28	1.024,00
1	26	ITEM 26	CHILENO	CX	800,00	1,79	1.432,00
1	27	ITEM 27	DORI	PCT	100,00	6,40	640,00
1	30	ITEM 30	BECK	PCT	100,00	5,35	535,00
1	31	ITEM 31	BECK	PCT	300,00	2,28	684,00
1	34	ITEM 34	INCAS	PCT	300,00	2,50	750,00
1	35	ITEM 35	BECK	PCT	100,00	0,79	237,00
1	39	ITEM 39	AURORA	CX	60,00	66,30	3.978,00
1	40	ITEM 40	QUIKO	LATA	50,00	10,90	545,00
1	43	ITEM 43	CINDERELA	KG	80,00	2,75	220,00
1	46	ITEM 46	NUTRIBEM	LATA	400,00	8,40	3.360,00
1	48	ITEM 48	SAPI	PCT	200,00	10,95	2.190,00
1	52	ITEM 52	UNIBAIH	PCT	2.500,00	3,03	7.575,00
1	56	ITEM 56	TERRA VIVA	LT	10.000,00	2,26	22.600,00
1	58	ITEM 58	BONELLA	PCT	200,00	4,98	996,00
1	63	ITEM 63	CANTU	KG	600,00	1,65	990,00
1	64	ITEM 64	CANTU	KG	400,00	3,75	1.500,00
1	67	ITEM 67	QUEIJO	LATA	60,00	9,90	594,00
1	70	ITEM 70	COAMO	UN	2.000,00	2,63	5.260,00
1	77	ITEM 77	PRATA	PCT	400,00	2,70	1.080,00
1	82	ITEM 82	APTI	CX	700,00	1,31	917,00

Valor Total R$..... 92.261,00

ANNELMO GIACOMEL - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	1	ITEM 01	APTI	KG	500,00	8,25	4.125,00
1	5	ITEM 05	MILHENA	KG	200,00	4,75	950,00
1	16	ITEM 16	NINFA	PCT	1.000,00	5,60	5.600,00
1	21	ITEM 21	LEVIDA	KG	1.200,00	7,28	8.736,00
1	28	ITEM 28	BONELLA	PCT	100,00	18,50	1.850,00
1	29	ITEM 29	INCAS	PCT	300,00	1,40	420,00
1	44	ITEM 44	MASTER BOM	PCT	400,00	6,35	2.540,00
1	59	ITEM 59	MIOLAR	KG	700,00	7,05	4.935,00
1	65	ITEM 65	SOYA	UN	500,00	5,60	2.800,00
1	71	ITEM 71	CARMINATI	DZ	1.000,00	4,65	4.650,00

Valor Total R$..... 36.666,00

IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	2	ITEM 02	ESTRELLA	PCT	800,00	9,90	7.920,00
1	6	ITEM 06	TROLORO	PCT	700,00	9,80	6.860,00
1	14	ITEM 14	NINFA	PCT	1.200,00	3,38	4.056,00
1	15	ITEM 15	NINFA	PCT	300,00	3,49	1.047,00
1	19	ITEM 19	CARON	KG	4.000,00	10,55	42.200,00
1	38	ITEM 38	AUREA	POTE	300,00	7,49	2.247,00
1	47	ITEM 47	FEMILA	KG	1.000,00	2,88	2.880,00
1	51	ITEM 51	APTI	KG	400,00	7,38	2.952,00
1	53	ITEM 53	AURORA	LT	300,00	6,34	1.902,00
1	54	ITEM 54	CANTU	KG	1.000,00	1,29	1.290,00
1	78	ITEM 78	MANGONI	KG	600,00	17,38	10.428,00
1	81	ITEM 81	SAL BOM	KG	600,00	1,00	600,00

Valor Total R$..... 94.382,00

MAQUEA & MAQUEA LTDA -EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	76	ITEM 76	MAQUEA POLPAS	KG	700,00	7,84	5.488,00

Valor Total R$..... 5.488,00

MARCON ADIELTO WELTER ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	3	ITEM 03	INCAS	PCT	100,00	4,35	435,00
1	9	ITEM 09	MONALIZA	KG	2.000,00	1,85	3.700,00
1	12	ITEM 12	PARATI	PCT	300,00	4,28	1.284,00
1	23	ITEM 23	MIOLAR	KG	2.000,00	5,99	11.980,00
1	32	ITEM 32	INCAS	PCT	100,00	9,30	930,00
1	33	ITEM 33	INCAS	PCT	100,00	9,29	929,00
1	36	ITEM 36	INCAS	PCT	100,00	9,95	995,00
1	37	ITEM 37	INCAS	PCT	300,00	10,75	3.225,00
1	42	ITEM 42	AMAFIL	PCT	100,00	5,30	530,00
1	50	ITEM 50	GALA	KG	3.000,00	2,70	8.100,00
1	55	ITEM 55	TRIANGULO	CX	300,00	2,60	780,00
1	57	ITEM 57	TERRA VIVA	LT	500,00	2,80	1.400,00
1	60	ITEM 60	CANTU	PCT	600,00	3,79	2.274,00
1	62	ITEM 62	DI BOM	PCT	800,00	2,10	1.680,00
1	69	ITEM 69	AURORA	KG	300,00	5,60	1.680,00
1	72	ITEM 72	REAL	KG	500,00	6,20	3.100,00
1	73	ITEM 73	REAL	KG	2.500,00	5,75	14.375,00
1	74	ITEM 74	REAL	KG	500,00	6,48	3.240,00
1	80	ITEM 80	PRATA	PCT	600,00	2,27	1.362,00

Valor Total R$..... 61.799,00

PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	7	ITEM 07	APTI	CAIXA	60,00	2,18	130,80
1	17	ITEM 17	DUAS MARIAS	PCT	500,00	6,62	3.310,00
1	18	ITEM 18	DALLA	PCT	200,00	1,35	270,00
1	49	ITEM 49	TRISANTI	LATA	500,00	3,79	1.895,00
1	61	ITEM 61	BORTOLINE	PCT	800,00	2,35	1.880,00
1	68	ITEM 68	LEO	KG	300,00	5,90	1.770,00

Valor Total R$..... 9.255,80

N C LOCATELLI & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R$
1	4	ITEM 04	CANTU	KG	100,00	22,40	2.240,00
1	8	ITEM 08	CANTU	KG	6.000,00	1,65	9.900,00
1	10	ITEM 10	CANTU	KG	600,00	1,40	840,00
1	22	ITEM 22	LE VIDA	KG	4.000,00	3,49	13.960,00
1	41	ITEM 41	PRAMESA	LATA	500,00	4,09	2.045,00
1	45	ITEM 45	DONA EULALIA	PCT	700,00	5,79	4.053,00
1	66	ITEM 66	CANTU	KG	500,00	0,80	640,00
1	75	ITEM 75	CANTU	KG	200,00	2,48	496,00
1	79	ITEM 79	CANTU	KG	500,00	1,00	500,00
1	83	ITEM 83	CANTU	KG	2.500,00	2,46	6.150,00
2	5	ITEM 02	DISNEY	BALDE	20,00	60,00	1.200,00

Valor Total R$..... 42.824,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - Parana, 27/07/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

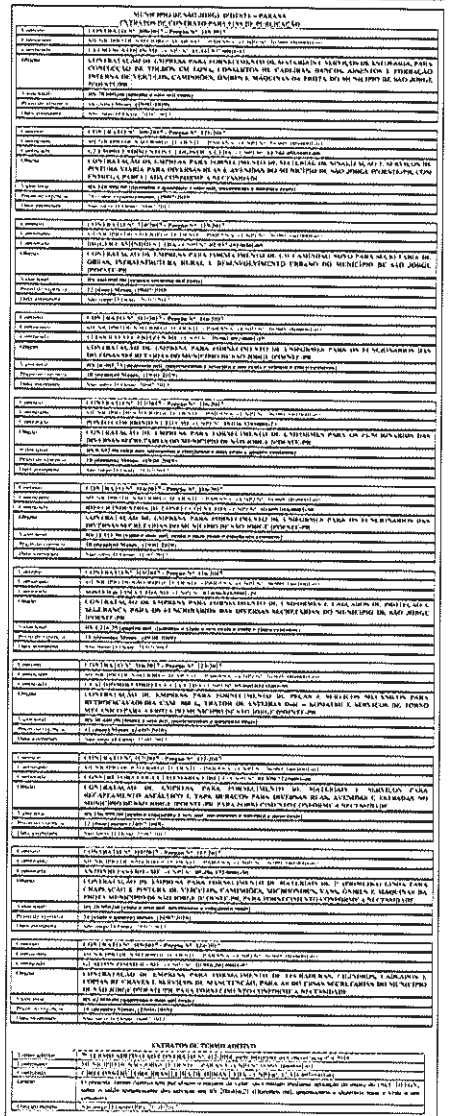

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município do Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa J.A.S. COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 156/2017 - Processo dispensa nº 24/2017.
OBJETO: Aquisição de grama sintética para ser utilizada no CEMEI do Município do Verê.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1360	03.003.12.361.0011.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1440	03.003.12.361.0011.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 76/2017 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de playground Infantil, Escorregador, Gangorra e Cama Elastica para ser utilizado na CEMEI do Município do Verê.
Em cumprimento ao disposto no art.109, paragrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item :

Fornecedor	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço total R$
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	1	UN	1	7.900,00	7.900,00
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	2	UN	1	1.980,00	1.980,00
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	3	UN	1	395,00	395,00
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	4	UN	1	2.500,00	2.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 76/2017 – Pregão Presencial: R$ 12.325,00 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação.
Verê- PR, 27 de julho de 2017.

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de V

ERRATA
NA PORTARIA 149/2017 REFERENTE AO PRE
LEIA-SE 150/2017.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE 1° (PRIMEIRA) LINHA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS, VANS, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE-PR, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta reais)
Prazo de vigência	24 (vinte e quatro) meses, (24/07/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 25/07/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 319/2017–Pregão Nº. 124/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GLAITON ZIMMER–ME–CNPJ Nº. 10.916.201/0001-97
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FECHADURAS, CILINDROS, CADEADOS E CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Prazo de vigência	18 (dezoito) Meses, (25/01/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26/07/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 412/2014, parte integrante do Concorrência nº 4/2014
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CBO CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA – CNPJ nº. 12.344.497/0001-44
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato mediante aplicação do índice do INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços em R$ 200.416,21 (Duzentos mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 21/07/2017
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 47/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.956.748/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos; DIESEL COMUM (S 500): de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)/litro, para R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)/litro. GASOLINA COMUM; de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)/litro, para R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 25/07/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 211/2016, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 14/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS – CNPJ nº. 15.278.442/0001-71
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 211/2016 celebrado entre as partes em 20/07/2016.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência e execução previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 19/01/2018.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 19/07/2017

Cod242897

Decreto nº. 2494/2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA:
Art. 1º. Abre credito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2017 no valor de 200.000,00 (duzentos mil, reais) Conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.
GILMAR PAIXÃO - Prefeito